Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Ano I | **Edição Nº 599 de sexta-feira, 24 de março de 2023** | **Nº de páginas: 6**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO CONTRATO N° 19/2023** - Pregão Eletrônico n° 02/2023

● **LEI DE N° 141/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023.** - DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS 0 "FESTIVAL DE INVERNO DE PALMARES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

● **LEI DE N° 142/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023** - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - CRAM DE RIACHÃO DO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

● **LEI COMPLEMENTAR DE N° 143/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023.** - DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO

CONTRATO N° 19/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Pregão Eletrônico n° 02/2023

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peixes congelados tipo corvina visando atender as famílias carentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e nutricional do Município de Riachão do Dantas/SE para serem distribuídos no período da Semana Santa, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.
Contrato n°19/2023: VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.539.558/0001-97.
Valor Total: R$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais).
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária :04000 –Atividade 2089 – BENEFICIOS EVENTUAIS Elemento de Despesa -33.90.32.00 Fonte de Recurso- 15000000

Riachão do Dantas/SE, 24 de Março de 2023

Valéria Souza Lopes de Almeida
Fundo municipal de Assistência Social

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE Nº141/2023
DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS O "FESTIVAL DE INVERNO DE PALMARES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Festival de Inverno de Palmares, declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Riachão do Dantas, a ser realizado sempre no mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único - O reconhecimento por Patrimônio Cultural Imaterial do Festival de Inverno de Palmares compreende todos os bens, práticas e domínios da vida social, tais como: manifestações artísticas, expressões cênicas, shows, palestras, eventos congêneres de cultura local, tipicamente nordestino e demais procedimentos tradicionais.

Art.2º - Fica também reconhecido, para efeitos desta lei, o Povoado de Palmares como "**Suíça Sergipana**" para fins de marketing turístico.

Art.3º - A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 20 de março de 2023

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE Nº 142/2023
DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA – CRAM DE RIACHÃO DO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à Secretaria de Assistência e ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I. Conceder informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II. Realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

III. Prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

IV. Promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

V. Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI. Firmar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima capacitada composta por: 1 (um) coordenação; 1 (um) recepção; 1 (um) psicólogo (a); 1 (um) assistente social; 1 (um) advogado(a), podendo ser firmado, para tanto, convênio com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único: O CRAM possibilitará a inclusão na equipe multidisciplinar de 2 (dois) estagiários (as) preferencialmente, da área jurídica.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Riachão do Dantas/SE, 24 de março de 2023.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 143/2023
DE 24 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei. **Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder reajuste ao piso salarial aos Profissionais do Magistério (Professores) pertencentes ao quadro dos servidores efetivos do município de Riachão do Dantas no aporte de 14,95 % (quatorze virgula noventa e cinco por cento).

Art. 2º. Fica estabelecido que o reajuste previsto no artigo 1º desta Lei será incorporado de maneira gradativa, sendo 5 % (quinze por cento) no mês de março de 2023, 3% (três por cento) no mês de outubro de 2023 e 6,95 % (seis vírgula noventa e cinco por cento) no mês de dezembro, conforme anexos I, II e III.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos de pagamento das diferenças salarial que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município de Riachão do Dantas para o exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não surtindo efeitos retroativos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, 24 de março de 2023.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas